

REQUERIMENTO Nº 006/2018

A MESA DIRETORA

REPRESENTAÇÃO 14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MPMG

DISPOSITIVO REGIMENTAL: ARTIGO 206

Os Vereadores que este subscrevem requerem, ouvido o Plenário na forma regimental, seja a presente representação encaminhada à 14ª Procuradoria de Justiça de Defesa do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que instaure o competente Inquérito Civil Público a fim de apurar o descumprimento pela ARSAE de norma jurídica Lei Municipal 2.789, de 3 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento e seus instrumentos”, de vigência anterior à Lei Municipal 2.927 de 16 de fevereiro de 2009 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais para regulação e prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário” e o Contrato Programa nº 1064749, de prestação de serviço de água e esgotamento sanitário celebrado entre a COPASA e o Município de Timóteo.

A Lei 2.789/2007 estabeleceu em seu Parágrafo único, art. 62 e art. 63, caput, competência para o poder concedente fixar o consumo mínimo mensal de água e fixou a tarifa mínima de consumo em 10m³, porém esta Lei não foi revogada.

No momento da vigência da Lei 2.927/2009 e do mencionado Contrato já se encontrava em plena vigência a Lei Municipal 2.789/2007 que assegura aos usuários a tarifa mínima de 10m³ de água.

Como se percebe, a Concessionária desde quando assumiu a concessão dos serviços de água e esgoto jamais cumpriu o disposto na Lei Municipal 2.789/2007. Tem-se que a Lei 2.927/2009 e o Contrato Programa não alteraram a relação jurídica já consumada que fixou a tarifa em 10m³ de água.

No caso presente, verifica-se flagrante violação ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido de milhares de usuários do serviço de saneamento, pois no ano de 2013 a ARSAE Agência de Regulação responsável pela fiscalização reduziu mediante edição da Resolução 35/ARSAE, a tarifa mínima de 10m³ para 6m³ de água.

Vê-se, portanto, que a legislação posterior não revogou a lei anterior que fixou no Município de Timóteo a tarifa mínima de 10m³ de água. Ora, autorização legislativa para que a COPASA preste o serviço de água e esgotamento sanitário, através de contrato, não pode afrontar direito dos usuários à tarifa mínima de 10m³ garantidos em lei superveniente. Quisesse assim, deveria o Executivo Municipal ter revogado a Lei Municipal 2789/2007.

Por fim, também, não há expressa previsão contratual fixando o volume da tarifa mínima em m³, ao contrário, o ajuste estabelece que tal tarifa será fixada pela ARSAE, sem sequer mencionar o direito dos usuários garantido na superveniente Lei Municipal 2.789/2007.

Assim, diante de todo exposto, requer a instauração do competente inquérito civil público sobre a ilegalidade apontada, pois o desequilíbrio financeiro em favor da COPASA atinge toda população usuária, principalmente grande parcela da sociedade com menor poder aquisitivo que se vê distante dos benefícios da tarifa mínima.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018

Adriano Alvarenga
Vereador

VEREADORES:

José Fernando Moreira Peixoto

Raimundo Nonato

Luiz Perdigão

Wladimir Careca

Leanir José de Souza

Geraldo Moreira Nanico

Pastora Sônia Andrade

Ivair Guimarães

Fábio Campos Binha

Alexandre Maria

Geraldo Gualberto

Moacir de Castro

Diogo Siqueira

Adriano Tibata

RECEBIDO EM: 16/02/2018

PRESIDENTE

DESPACHO:

DT. ENCAMINHAMENTO: ____/____/2018

DT. LIMITE RESP.: ____/____/2018